**PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JULHO DE 2014.**

*Dispõe sobre o uso de veículos oficiais.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso III, da Lei n.º 12.378/2010,

**RESOLVE:**

**Art 1º.** Os automóveis oficiais destinam-se ao serviço público.

**Art 2º.** O uso dos veículos será permitido a quem tenha:

1. Obrigação de representação oficial pela natureza do cargo, função ou contrato;
2. Necessidade, por ordem escrita da Direção geral ou em razão do cargo, função ou contrato, de afastar-se da sede do CAU/RS, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

**Art 3º.** Os setores que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição para a execução desses serviços.

**Art 4º**. Os veículos oficiais serão utilizados mediante prévia assinatura do termo de “autorização para uso de veículo oficial”, devendo ser observados a distância e o tempo necessário para deslocamento:

1. Ao responsável pela autorização caberá a avaliação quanto à pertinência da realização do uso do veículo oficial;
2. Caberá ao responsável pela autorização a observância desta portaria e da legislação vigente relativa ao uso dos veículos oficiais, respondendo administrativa, civil ou criminalmente nos casos de uso indevido.

§ 1º. Nos sinistros e nas multas, decorrentes de estacionamento em local proibido, ultrapassagem ilegal, bafômetro positivo, entre outros, a responsabilidade daquele que estiver efetivamente responsável pela condução do veículo oficial será averiguada em processo administrativo disciplinar.

§ 2º. Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), conforme Instrução Normativa-CGU nº 04/09.

§ 3º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação de bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Art 5º.** Ao CAU/RS é imprescindível a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro dos veículos oficiais.

Parágrafo único. O seguro deve prever e abranger uso dos veículos oficiais tanto por funcionários como por contratados.

**Art 6º** Aos usuários dos veículos oficiais cabe:

1. Obedecer aos horários e itinerários constantes na “autorização para uso de veículo oficial”;
2. Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
3. Utilizar o veículo somente para atender serviços de interesse exclusivo do CAU/RS;
4. Comunicar ao responsável da unidade, por meio do relatório, todas as ocorrências que vierem a ser verificadas, como irregularidades cometidas pelo motorista ou relacionadas à manutenção do veículo;
5. Fornecer informações para o motorista sobre o período de espera e demais deslocamentos, visando a liberar o motorista quando este não se fizer necessário;
6. Colaborar para a preservação do patrimônio do CAU/RS, concorrendo para que o motorista mantenha sua atuação dentro das normas e procedimentos;
7. Manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo.

**Art 7º.** Ao motorista, funcionário ou contratado, autorizado a dirigir veículo oficial, cabe:

1. Operar profissionalmente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando as instruções sobre manutenção, além de dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, conforme o Código Brasileiro de Trânsito;
2. Averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebê-lo, principalmente antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao responsável da unidade, sob pena de responsabilidade por omissão e/ou negligência, averiguada conforme disposição do art. 4º, desta portaria;
3. Comunicar ao responsável da unidade, por meio do relatório, todas as ocorrências que vierem a ser verificadas, e incluir, se for o caso, ocorrências mencionadas no inciso II deste artigo;
4. Preencher correta e fielmente a “autorização para uso de veículo oficial”, que estará disponibilizada no veículo, mencionando os deslocamentos e as paradas, inclusive para descanso;
5. Apresentar à autoridade policial competente a documentação própria e a do veículo, sempre que solicitada;
6. Estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam ou denigram a imagem da Instituição;
7. Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade;
8. Não conduzir familiares, pessoas estranhas ao serviço público (caronas) ou servidores, sem prévia autorização superior;
9. Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de ser responsabilizado civil, administrativa ou criminalmente pelo uso indevido, devendo comunicar ao superior imediato qualquer uso indevido que seja de seu conhecimento, sob pena de ser corresponsabilizado por omissão ou conivência;
10. Preencher correta e fielmente os devidos documentos, que se destinam ao controle do uso e manutenção da frota de veículos;
11. Arcar com os valores referentes às multas de trânsito ocorridas durante a condução do veículo oficial;
12. Responder procedimento administrativo para apuração de responsabilidades em caso de danos ao patrimônio público, e se considerado culpado, arcar com as despesas de conserto ou reparos necessários, nos termos do disposto no art. 4º, desta portaria.

Parágrafo único. O preenchimento da autorização de que trata o inciso IV é obrigatório em qualquer deslocamento, tanto por motoristas, quanto por servidores autorizados a dirigir.

**Art 8º.** Ocorrendo multas quando da condução dos veículos, este fato deverá ser comunicado ao responsável da unidade.

**Art 9º.** Ocorrendo acidentes, batidas ou qualquer outra situação que necessite de registro de ocorrência, o condutor deve exigir este registro, bem como levar uma das vias originais deste ao responsável da sua unidade.

Parágrafo único. Nas situações de que tratam o caput desse artigo, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao responsável de sua unidade, que então indicará os procedimentos a serem realizados.

**Art 10.** Após o uso dos veículos oficiais, o funcionário ou contratado que utilizar o veículo deve informar à autoridade responsável, com a finalidade de que sejam tomadas as providências devidas, o nível existente de combustível e a necessidade de manutenção preventiva ou não.

**Art 11**. Nas viagens que em que seja necessário o pagamento de pedágio, deve ser realizado prévio planejamento do valor que será gasto, para que o funcionário ou contratado autorizado para utilizar o veículo possa efetuar o pagamento.

Parágrafo único. Em casos imprevisíveis, será ressarcido o funcionário que arcar com valores relativos a pedágios ou outros emergenciais, desde que apresentados os comprovantes de pagamento, no prazo máximo de 48 horas após o retorno.

**Art 12.** É proibido o uso de automóveis oficiais:

1. Por chefe de serviço ou servidor, cuja funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;
2. No transporte de família do servidor;
3. No transporte de pessoa estranha ao serviço público;
4. Em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Parágrafo único. As proibições previstas nos incisos I e III podem ser relevadas em casos específicos, desde que previamente autorizados pela Direção geral de forma expressa, escrita e fundamentada.

**Art 13.** Os automóveis oficiais terão inscritas, em característicos legíveis, nas portas laterais, as iniciais “CAU/RS”.

**Art 14**. É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, salvo em casos específicos, mediante justificativa escrita e fundamentada do então responsável pelo veículo.

**Art 15.** Ao funcionário ou ao contratado, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Regulamento pertinente ou no contrato respectivo, sendo que as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 1º. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao CAU/RS ou a terceiros.

§ 2º. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao responsável, na qualidade de servidor.

§ 3º. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

§ 4º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor ou a empresa contratada, responsável pelos motoristas, perante o CAU/RS, em ação regressiva.

**Art 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente CAU/RS**